

**ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA
ENTRE A UNIVERSITÉ DE FRANCHE-COMTE (FRANÇA) E
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BRASIL)**

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil representada pelo seu Reitor o Professor Antonio Heronaldo de Sousa e a **UNIVERSITÉ DE FRANCHE-COMTÉ**, com endereço em 1 Rue Claude Goudimel, 25030 Besançon Cedex representada pelo seu Presidente o Professor Jacques Bahi, celebraram o seguinte acordo:

Cláusula 1: Objetivos da cooperação

A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Esta cooperação será estabelecida em uma base de igualdade e benefícios mútuos.

Cláusula 2: Formas de Cooperação

1. Ambas as universidades concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém não estará limitada aos seguintes objetivos:
 - (i) A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;
 - (ii) A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado ou um outro diploma;
 - (iii) A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
 - (iv) A promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;
 - (iv) A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;
 - (v) A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição.
2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste Acordo serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

Cláusula 3: Intercâmbio de Membros do Corpo Docente e Pesquisadores

1. Ambas as universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.
2. Ambas as universidades poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição.
3. Ambas as universidades prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra universidade na obtenção de acomodações para moradia.
4. Ambas as universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

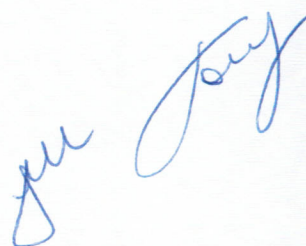
Cláusula 4: Intercâmbio de Alunos

1. Ambas as universidades farão intercâmbio de alunos de pós-graduação e de graduação.
2. Cada instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes pagarão a taxa de matrícula à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com ela arcará. Cada aluno participante será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.
3. Em aplicação da lei francesa, concorda-se que o estudante francês participando de um intercâmbio cumpra com as leis e regulamentos relativos a segurança social francesa, e também mantenha seu seguro-saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil.
4. Em aplicação da lei brasileira, concorda-se que o estudante brasileiro participando de um intercâmbio cumpra com as leis e regulamentos relativos a segurança social brasileira, e também mantenha seu seguro-saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil.
5. O acadêmico visitante cumprirá os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.

Cláusula 5: Administradores do Acordo

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este Acordo, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- (i) Pela Université de Franche-Comté: La Direction des Relations Internationales et de la Francophonie, Universidade de Franche-Comté, 1 rue Goudimel, 25030 Besançon Cedex, representada pela Senhora Margareta Kastberg Sjöblom, Vice Presidente da Delegação de Relação Internacional e da Francofonia, dri@univ-fcomte.fr 0033 (0) 3 81 66 52 51;



- (ii) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII. Universidade do Estado de Santa Catarina, avenida Madre Benvenuta, 2004, Itacorubi, Florianópolis, representada pela Senhora Cecília Just Milanez Coelho, Secretária de Cooperação Interinstitucional e Internacional, scii.reitoria@udesc.br 0055 (48) 3321 8039.

Cláusula 6: Validade do Acordo

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas a universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos.
2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Acordo notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo. Esta rescisão deverá ser feita através de uma correspondência registrada com 6 (seis) meses de antecedência sem prejudicar as atividades já em curso.
3. As disposições deste Acordo poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.
4. O presente Acordo assim que os documentos relativos serão redigidos em 2 (dois) exemplares originais em francês et em 2 (dois) exemplares originais em português.

12 MAI 2014

Florianópolis, 16/04 2014


**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**
Seu Reitor
Professor Antonio Heronaldo de Sousa


UNIVERSITÉ DE FRANCHE-COMTÉ
Seu Presidente,
Professor Jacques Bahi,

